



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 1528/2019 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 742/2013**

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Sandra Tadeu, visa alterar a Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, para dispor sobre as sanções aplicáveis aos munícipes-usuários, por infrações cometidas contra o Sistema de Limpeza Urbana, para alterar o valor da multa aplicável à infração ao art. 162, e dá outras providências.

O art. 1º da propositura acresce inciso ao art. 180 da mencionada lei, artigo esse que estabelece:

Art. 180 - As ações ou omissões que importem violação ao estabelecido nesta lei ou nas demais normas aplicáveis à organização do Sistema Municipal de Limpeza Urbana sujeitarão os infratores, sem prejuízo das de natureza civil e penal, às seguintes sanções aplicáveis pela Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB:

I - advertência; e

II - multa.

O inciso a ser acrescentado tem a seguinte redação:

Art. 180...

...

III - medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo.

Já o art. 2º determina que o valor da multa aplicável à infração prevista pelo art. 162 da Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, constante do seu Anexo VI, passa a ser de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). O valor que consta nesse Anexo, referente ao art. 162, é de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Questionamentos encaminhados ao Executivo pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e pela Comissão de Administração Pública tiveram como resposta da Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento AMLURB que as ações de Educação Ambiental estão previstas no Programa de Educação Ambiental e Comunicação Social em Resíduos Sólidos do Município de São Paulo 2014/2033, criado pelo Decreto nº 55.747/2014.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer. Contudo, a fim de corrigir falha redacional no art. 2º e alterar o valor da multa, apresentamos o seguinte substitutivo:

### **SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 742/2013**

Altera a Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, para dispor sobre as sanções aplicáveis aos munícipes-usuários, por infrações cometidas contra o Sistema de Limpeza Urbana, para alterar o valor da multa aplicável à infração ao art. 162 da referida lei, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O art. 180 da Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar acrescido de inciso III, com a seguinte redação:

Art. 180...

...

III - medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo. (NR)

Art. 2º O valor da multa aplicável à infração prevista pelo art. 162 da Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, constante do seu Anexo VI, passa a ser de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) de acordo com a gravidade da infração.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º O Poder Público regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 04/9/19

Alessandro Guedes (PT) Presidente

Adriana Ramalho Relatora

Isac Felix (PL)

Ota (PSB)

Rodrigo Goulart (PSD)

Soninha Francine (CIDADANIA)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 06/09/2019, p. 76

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).